

Lei nº 96, de 17 de novembro de 1951

Abre crédito especial

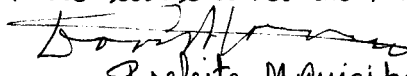
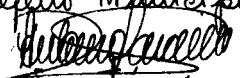
A Câmara Municipal de Itumbeta decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 5.137,60 (cinco mil e cento e trinta e sete cruzeiros e sessenta centavos), para pagamento a Silvio Scimbrata & Filhos, estabelecidos em São Paulo, proveniente do fornecimento de novecentas e setenta cruzetas de ferro, para o serviço do cemitério municipal.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itumbeta, aos 17 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 97, de 19 de novembro de 1951

Dá denominação a escolas rurais

L. Din.



A Câmara Municipal de Itiúta-
ba decretou e em sancionou a seguinte
lei:

Art. 1º - As escolas rurais munici-
pais localizadas nos lugares denomina-
dos "Furna da Lagoa" e "Marimbando",
no Distrito de Gurinhato, criadas pela
lei n.º 8, de 23 de fevereiro de 1948, pas-
sam a ter as denominações de Escola
"Silviano Brandão" e "Escola Wenceslão
Braz", respectivamente.

Art. 2º - Revogadas as disposições
em contrário, a presente lei entrará em
vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir tão inteiramente como ne-
la se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de
Itiúta, aos 19 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei n.º 98, de 19 de novembro de 1951

Dispõe sobre a criação de mais um cargo
no quadro do funcionalismo municipal

A Câmara Municipal de Itiúta

decretou e em sancionou a seguinte lei:-

Art. 1º - Fica criado, no quadro de funcionários do Serviço de Obras da Prefeitura, o cargo de Auxiliar de Fiscalização, com os vencimentos anuais de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros).

Parágrafo único - Além dos vencimentos fixados neste art., o Auxiliar de Fiscalização terá direito ao abono provisório de 30% (trinta por cento), a que se refere a Lei n.º 66, de 29 de novembro de 1950.

Art. 2º - O Auxiliar de Fiscalização terá as seguintes atribuições:

a) - feitorar as turmas de operários dos serviços de ruas, praças e jardins e de limpeza pública, dando-lhes as necessárias instruções;

b) - organizar o ponto de comparecimento dos referidos operários, entregando-o, depois de conferido pelo Fiscal Geral de Obras, ao Serviço de Contabilidade, para organização da folha de pagamento;

c) - auxiliar o Fiscal Geral de Obras na fiscalização das construções particulares e das obras públicas;

d) - cumprir as determinações do Prefeito e do Chefe do Serviço de Obras, que lhe forem transmitidas diretamente ou por intermédio do Fiscal Geral de Obras.

Art. 3º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado

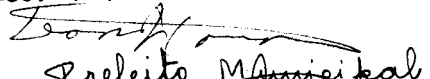
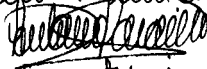
J. Lima

a abrir os créditos necessários.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 19 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 99, de 19 de novembro de 1951

Modifica a redação do art. 1º, da Lei nº 12, de 23 de fevereiro de 1948

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º, da Lei nº 12, de 23 de fevereiro de 1948, passa a ter a seguinte redação:-

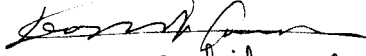
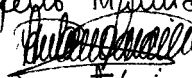
"Art. 1º - Ficam criadas duas escolas rurais no Distrito de Gurinhato, sendo uma localizada na fazenda do "Cervo", região de Patos, e outra na fazenda "Tany Beril", região de Santa Bárbara, as quais passarão a denominar-se Escola "Tenente

João Martins Chaves" e Escola "Delfim Moreira", respectivamente."


Art. 2º - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 19 de novembro de 1951


Prefeito Municipal

Secretário

Revogada
pela lei
nº 253, de
30/11/1953
(art. 3º).


Secretário

Lei nº 100, de 20 de novembro de 1951

Modifica a lei nº 72, de 30 de dezembro
de 1950

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 1º da lei nº 72, de 30 de dezembro de 1950, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ituiutaba autorizada a construir, no exercício de 1952, mediante concorrência pública, ou por administração direta se dispuser de meios, uma estrada de automóvel

Luiz
F. ...

ligando a Vila de Gurinhata, neste Mu-
nicipio, a Rodovia São Paulo - Curitiba,
passando pela fazenda de Pato, peden-
do despendir, na referida construção, até
a quantia de Cr\$ 40.000,00 (quarenta
mil cruzeiros)."

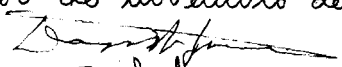
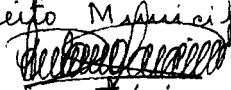
Art. 2º - Ficam revogados os arts.
2º e 3º da Lei nº 72, de 30 de dezembro
de 1950.

Art. 3º - Para atender à despesa de-
corrente do art. 1º, o orçamento para 1952
conquistará dotação própria, no valor de
Cr\$ 40.000,00 (quarenta mil cruzeiros).

Art. 4º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará a presente lei em vigor
a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir tão inteiramente como nela
se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de
Itumbara, aos 20 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 101, de 20 de novembro de 1951

Autoriza a execução do serviço de calça-
mento e meio-fios e abre crédito

especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, por administração, o serviço de calcamento a paralelepípedos e meio-fios da Avenida "19", no trecho compreendido entre as Ruas "22" e "24", desta cidade, podendo despendê-lo, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender ao disposto no art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzeiros).

Art. 3º - O crédito a que se refere o art. 2º vigorará até 31 de dezembro de 1952.

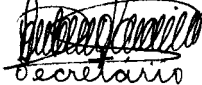
Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 20 de novembro de 1951.



Prefeito Municipal


Secretário

74
J. Diniz

Lei nº 102, de 20 de novembro de 1951

Abre crédito especial

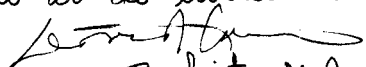
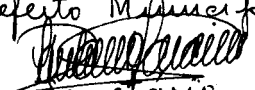
A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 6.650,00 (seis mil e seiscentos e cinquenta cruzeiros), para pagamento a Novais & Novais, proveniente do fornecimento de 30 (trinta) carteiras e cinco (5) quadros nêgros para as escolas municipais.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, em 20 de novembro de 1951


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 103, de 20 de novembro de 1951

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba de

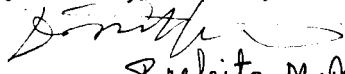
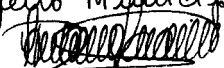
cretem e em sancionno a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 3.480,00 (três mil e quatrocentos e oitenta cruzeiros), para pagamento ao Sr. Geraldo Maia de Menezes, proveniente do fornecimento de vinte-e-nove (29) placas para o serviço de trânsito.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 20 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 104, de 20 de novembro de 1951

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sancionno a seguinte lei:


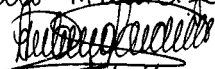
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 900,00 (novecentos cruzeiros), para pagamento à Casa de Móveis "Progresso", proveniente do fornecimento de duas mesinhas

para máquina de escrever.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de St. Inês, aos 20 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 105, de 21 de novembro de 1951

Abre crédito especial e dá outras providências

A Câmara Municipal de St. Inês decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), para prosseguimento dos serviços de perfuração de poços artesianos.

Art. 2º - O crédito especial a que se refere o art. 1º será aplicado na regularização das despesas realizadas no exercício em curso, com os serviços de perfuração de poços artesianos, que não puderam ser regu-


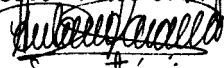
autorizadas pelo crédito revigorado pela Lei n.º 90, de 6 de julho de 1951, e nas despesas a serem realizadas com a continuação dos mesmos serviços.

Art. 3.º - O crédito a que se refere o art. 1.º vigorará até 31 de dezembro de 1952.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúta, aos 21 de novembro de 1951.

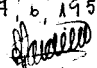

Prefeito Municipal

Secretário

Lei n.º 106, de 21 de novembro de 1951

Autoriza a execução do serviço de calçamento e meio-fios

A Câmara Municipal de Itiúta decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concessão pública ou administrativa, o serviço de calçamento a paralelepípedos e

Modificada
pela Lei
n.º 137, de
27, 6, 1952.

Secretário


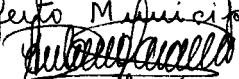
lançadas pelo crédito revigorado pela lei n.º 90, de 6 de julho de 1951, e nas despesas a serem realizadas com a continuação dos mesmos serviços.

Art. 3.º - O crédito a que se refere o art. 1.º vigorará até 31 de dezembro de 1952.

Art. 4.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Stuitaba, aos 21 de novembro de 1951.



Prefeito Municipal

Secretário

Lei n.º 106, de 21 de novembro de 1951

Autoriza a execução do serviço de calçamento e meio-fios

A Câmara Municipal de Stuitaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a executar, mediante concessão pública em administrativa, o serviço de calçamento a paralelepípedos e

Modificada
pela lei
n.º 137, de
27 de 1952.

Secretário

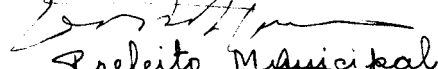
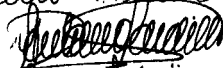
meio-fios, na Rua "20", no trecho compreendido entre as Avenidas "17" e "19", e na Rua "24", a partir da Avenida "7", pedendo, para esse fim, despende até a quantia de Cr\$ 418.200,00 (quatrocentos e dezoito mil e duzentos cruzeiros).

Art. 2º - O orçamento para 1952 conseguirá dotações próprias para atender à despesa decorrente do art. anterior.

Art. 3º - Revogada a disposição em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiutaba, aos 21 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 107, de 21 de novembro de 1951

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Itiutaba decreta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), pa-

75
J. Diniz

meio-fios, na Rua "20", no trecho compreendido entre as Avenidas "17" e "19", e na Rua "24", a partir da Avenida "7", podendo, para esse fim, despende até a quantia de Cr\$ 418.200,00 (quatrocentos e dezoito mil e duzentos cruzeiros).

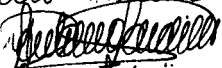
Art. 2º - O orçamento para 1952 consignará dotações próprias para atender à despesa decorrente do art. anterior.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal


Secretário

Lei n.º 107, de 21 de novembro de 1951

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

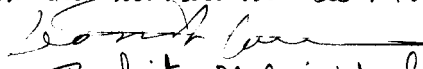
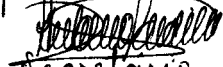
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), pa-

na pagamento ao engenheiro civil Jerônimo Franco de Gouveia, proveniente do serviço de locação e estudo da estrada ligando Itiútaíba à Rodovia São Paulo - Curitiba.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiútaíba, aos 21 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 108, de 21 de novembro de 1951

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Itiútaíba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos cruzeiros), para pagamento à firma Nehemy Aidan Indústria e Comércio, S/A, de Franca, Estado de São Paulo, proveniente do serviço de reforma da máquina de serrar "Precisa", M-5, nº 6.055, de propriedade da Pre-


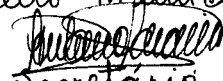
J. Diniz

feitura.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 109, de 21 de novembro de 1951

Abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

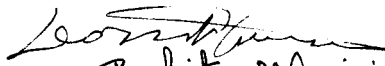
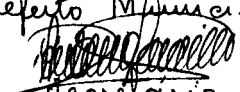
Art. 1º - Fica aberto o crédito especial de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), para pagamento ao engenheiro D. Jerônimo Franco de Gouveia, do serviço de locação da estrada que liga Gurinhatã à fazenda de Pater, cuja construção foi autorizada pela Lei nº 72, de 30 de dezembro de 1950, e do serviço de projeto e arcamento da ampliação do prédio onde funciona o Almoxarifado da Prefeitura, a ser executado no pró-

ximo exercício.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 21 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 110, de 22 de novembro de 1951

Dispõe sobre a aquisição de três arquivos de aço

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concorrência pública ou administrativa, três arquivos de aço, podendo despendê-la, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros).

Art. 2º - O orçamento para 1952 consignará dotação própria para atender à despesa decorrente do art. 1º.

78
J. Diniz

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúta, aos 22 de novembro de 1951.

~~Desp. J. Diniz~~
Prefeito Municipal
~~Antônio Diniz~~
Secretário

Lei nº 111, de 22 de novembro de 1951

Autoriza a aquisição de móveis escolares

A Câmara Municipal de Itiúta decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a adquirir, mediante concessão pública ou administrativa, móveis para as escolas rurais, podendo despendê-los, para esse fim, até a quantia de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o art. 1º, será consignada dotação própria no orçamento para 1952.

Art. 3º - Revogadas as disposições em

contrário, a presente lei entrará em vigor a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 22 de novembro de 1951.

E. M. P. P.
Prefeito Municipal
[Assinatura]
Secretário

Lei nº 112, de 22 de novembro de 1951

Dispõe sobre a concessão de subvenções a entidades privadas

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas as seguintes, digo, Ficam concedidas, no corrente exercício, as seguintes subvenções:

A' Escola Normal "Benedito Valadares"	Cr\$ 7.000,00
Ao Ginásio "São José"	Cr\$ 4.000,00
A' Escola "Santa Tereza"	Cr\$ 4.000,00
Ao Instituto "Marden"	Cr\$ 3.000,00
Ao Aero-Clube de Ituiutaba	Cr\$ 3.000,00
A' Associação Esportiva Ituiutabana	Cr\$ 1.500,00

J. Diniz

ao Ituiutaba Esporte Clube	Cr\$ 1.500,00
ao Atlético Clube Ituiutaba	
no	Cr\$ 1.500,00
A' Caixa Escolar "João Pi- nheiro"	Cr\$ 1.000,00
A' Caixa Escolar "Ituiutaba"	Cr\$ 1.000,00
A' Sociedade Mineira de Pro- tecção aos Lázaros e Defesa Contra a Leprosia, de Belo Ho- rizante	Cr\$ 500,00
A' Caixa Beneficente dos Internados do Hospital - Co- lônia "São Francisco de Assis", de Bambuí	Cr\$ 1.000,00
A' Associação de Assis-tên- cia aos Tuberculosos Pro- letários, de Belo-Horizonte	Cr\$ 500,00
A' Instituição de Caridade do Centro Espirita "Euripi- des Barsanulfo", de Ituiuta- ba	Cr\$ 2.000,00
A' Associação Nacional de Combate à Tuberculose, de São José dos Campos	Cr\$ 5.000,00
A' Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Leprosia, de Ituiutaba	Cr\$ 3.000,00
Total	<u>Cr\$ 39.500,00</u>

Parágrafo único - As despesas decorren-
tes deste art. correrão por conta da dotação
"8.984 - Subvenções ordinárias", do orçamen-
to vigente.

Art. 2º - A Conferência de São José, da

Sociedade de São Vicente de Paulo, de São Paulo, terá direito, no corrente exercício, a três subvenções, sendo uma destinada aos custos de seus serviços gerais de assistência, uma destinada à manutenção do Hospital "São José" e outra, especial, para manutenção dos serviços de proteção e assistência à maternidade e à infância.

§ 1º - A subvenção destinada aos custos dos serviços gerais de assistência será de Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros) e correrá por conta da dotação "8984 - Subvenções ordinárias", do orçamento vigente.

§ 2º - A subvenção destinada à manutenção do Hospital "São José" será de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros) e correrá por conta da dotação referida no parágrafo anterior.

§ 3º - A subvenção especial, para manutenção dos serviços de assistência e proteção à maternidade e à infância, será de Cr\$ 18.000,00 (dezoito mil cruzeiros), e correrá por conta da dotação "8294 - À maternidade e à infância", do orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

80
L. Diniz

Dada na Prefeitura Municipal de
Ituubetalva, aos 22 de novembro de 1951.

~~Dom N. ...~~
Prefeito Municipal
~~Antonio ...~~
Secretario

Lei n.º 113, de 22 de novembro de 1951

Autoriza a aquisição de uma cami-
nhonete

A Câmara Municipal de Ituubetalva
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

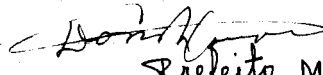
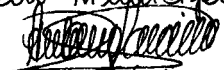
Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a adquirir, mediante concor-
rência pública ou administrativa, uma
caminhonete para os serviços da adminis-
tração, podendo despendar, para esse fim,
até a quantia de Cr\$ 90.000,00 (noventa
mil cruzeiros).

Art. 2.º - Para atender à despesa decer-
rente do art. anterior, será consignada
dotação própria no orçamento para 1952.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará a presente lei em vigor
a 1.º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autorida-
des a quem o conhecimento e execução des-
ta lei pertencer, que a cumpram e façam
cumprir tão inteiramente como nela se con-
tém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituituba,
aos 22 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 114, de 22 de novembro de 1951

Autoriza a construção, conservação e
reconstrução de pontes, pontilhões e
mataburros

A Câmara Municipal de Ituituba
decretou e em sancionou a seguinte lei:

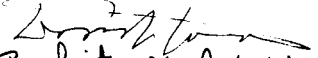
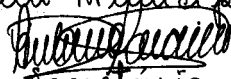
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a construir, conservar e recon-
struir, mediante concorrência pública ou
administrativa, ou por administração di-
reta se dispuser de meios, as pontes, pon-
tilhões e mataburros que se fizerem neces-
sárias, de acordo com os projetos e orça-
mentos a serem elaborados pelo Serviço Es-
pecial de Estradas e Caminhos, podendo
despender, para esse fim, até a importân-
cia de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes do art.
1º correrão por conta de dotação própria
a ser consignada no orçamento de 1952.

Art. 3º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará a presente lei em vigor
a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiutaba, aos 22 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei n.º 115, de 23 de novembro de 1951

Autoriza a concessão de auxílio para construção de ponte e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Itiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

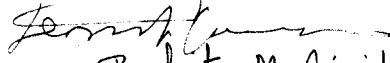
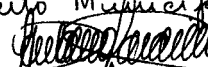
Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros), para o serviço de reconstrução da ponte sobre o ribeirão do Demadinho, na estrada Itiutaba - Prata - Campina Verde.

Art. 2.º - Para atender à despesa decorrente do art. 1.º, fica aberto o crédito de Cr\$ 3.100,00 (três mil e cem cruzeiros).

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 23 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 116, de 23 de novembro de 1951

Dispõe sobre a concessão de auxílio para construção de estrada

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio até a importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros), para a construção da estrada ligando Ituiutaba ao quilômetro 185,874 da Rodovia São Paulo - Curitiba, passando pela Ponte do Salto.

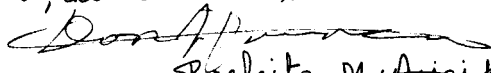
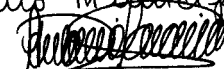
Art. 2º - O orçamento para 1952 consignará dotação própria para atender à despesa decorrente desta lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor

a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúta, aos 23 de novembro de 1951


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 117, de 23 de novembro de 1951

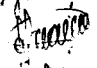
Eleva o crédito especial aberto pela lei nº 84, de 28 de junho de 1951 e dispõe sobre a sua vigência

A Câmara Municipal de Itiúta decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica elevado para Cr\$ 690.000,00 (seiscentos e noventa mil cruzeiros) o crédito especial aberto pelo art. 3º, da Lei nº 84, de 28 de junho de 1951, destinado à aquisição de um trator de esteira, com quicinho e lâmina "Bulldozer", e um compressor.

Art. 2º - O crédito especial a que se refere o art. anterior vigorará até 31 de dezembro de 1952.

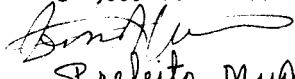
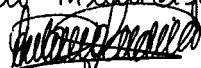
Art. 3º - Revogadas as disposições em

Modificada
pela Lei
nº 147, de
1 julho 52

Secretário

contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 23 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 118, de 23 de novembro de 1951

Autoriza a concessão de auxílio para construção de ponte, e abre crédito especial

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:


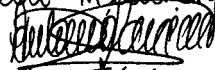
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a conceder um auxílio de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros) para o serviço de construção da ponte do "Peixoto", no rio da Prata, na estrada que liga Ituiutaba ao Município de Campina-Verde.

Art. 2º - Para atender à despesa decorrente do art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art. 3º - Revogada as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 23 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 119, de 24 de novembro de 1951

Dispõe sobre a criação de escolas rurais e sobre a criação de mais quinze cargos de professor

A Câmara Municipal de Ituiutaba decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas, neste Município, mais catorze (14) escolas rurais, localizadas em Largo dos Pais, Cotia, Parreirás, Balsamo, Cabeceira Branca, São Lourenço, Córrego do Alexandre (Patos), Macaco, Água Fria (Praia), Chácara, Cachoeirinha (Vila "Misa"), Cachoeira Dourada, Cantinho e Lagoa Branca, com as denominações de Escola "Aureliano Martins

de Andrade", Escola "Caetanício Ferraz de Almeida", Escola "José de Andrade e Souza", Escola "Mansel Tavares da Silva", Escola "Mansel Joaquim Bernardes Sobrinho", Escola "Antônio da Costa Junqueira", Escola "Marinho Dias Ferreira", Escola "Antônio Pedro Guimarães", Escola "João Evangelista Rodrigues Chaves", Escola "José Euclides de Souza", Escola "Francisco Antônio de Serena", Escola "Geiás", Escola "São José" e Escola "São Joaquim", respectivamente.

Art. 2º - Ficam criados, no quadro do professorado municipal, mais os seguintes cargos, com os vencimentos anuais adiante especificados:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
3 professores de 1ª classe, cada um	Cr\$ 5.880,00
7 professores de 2ª classe, cada um	Cr\$ 4.680,00
5 professores de 3ª classe, cada um	Cr\$ 3.960,00

§ 1º - Além dos vencimentos neste art. fixados, os funcionários a serem nomeados para os cargos criados nesta lei terão direito ao abono provisório de 30% (trinta por cento), a que se refere a lei municipal nº 66, de 29 de novembro de 1950.

§ 2º - O orçamento municipal para 1952 consignará dotações próprias para atender às despesas decorrentes da presente lei.

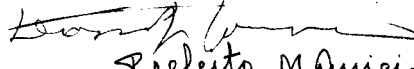
Art. 3º - Revogadas as disposições em

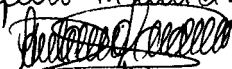
84
J. Diniz

contrário, entrará a presente lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 24 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal


Secretário

X

Lei nº 120, de 26 de novembro de 1951

Autoriza a construção de ponte sobre o córrego do "Rincão", na Vila de Gurinhata.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a construir uma ponte sobre o córrego do "Rincão", na Vila de Gurinhata, no local em que o mesmo atravessa a Avenida "Getúlio Vargas".

Art. 2º - A Prefeitura Municipal determinará a elaboração do projeto e respectivo orçamento, para a construção da ponte a que se refere o art. 1º.

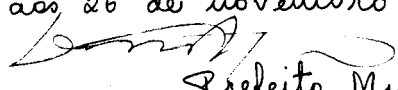
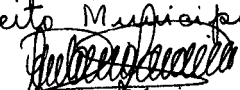
Art. 3º - Para atender à despesa decor-

rente do art. 1º, fica aberto o crédito especial de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que terá vigência até 31 de dezembro de 1952.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 26 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 121, de 29 de novembro de 1951

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato para execução das obras de reparos no edifício do Grupo Escolar "João Pinheiro".

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato, com a Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais, para execução das obras de

J. Diniz

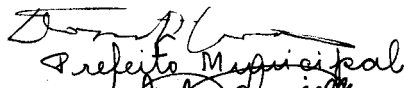
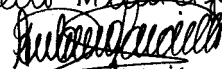
reparos do prédio onde funciona o Grupo Escolar "João Pinheiro", desta cidade, orçadas em Cr\$ 163.434,60 (cento e sessenta e três mil e quatrocentos e trinta e quatro cruzeiros e sessenta centavos), e do serviço de reconstrução dos passeios de proteção e dos passeios da rua, em frente ao prédio do referido estabelecimento, orçado em Cr\$ 32.202,00 (trinta e dois mil e duzentos e dois cruzeiros).

Art. 2º - As despesas decorrentes ^{da execução} das obras acima referidas, serão debitadas à Secretaria de Viação e Obras Públicas do Estado de Minas Gerais.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

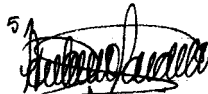
Dada na Prefeitura Municipal de Ituiutaba, aos 29 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

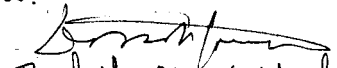
Nota: - Vale a entrelinha que diz: "da execução", escrita na décima segunda linha desta página (Lei nº 121, de 29 de novembro de 1951, que autoriza o Poder Executivo a

firmar contrato com o Estado).

Prefeitura Municipal de Ituiutaba,
aos 29 de novembro de 1951


Secretário

Visto.


Prefeito Municipal

Lei n.º 122, de 29 de novembro de 1951

Dispõe sobre a criação de duas escolas rurais

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Ficam criadas, neste Município, mais duas escolas rurais, localizadas nos lugares denominados "Quilombo" (Fates), no Distrito de Gurinhata, e "Monte Azul" (Barris), com as denominações de "S. José Petraglia" e "Laurindo José de Oliveira", respectivamente.

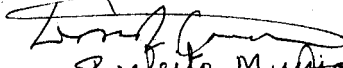
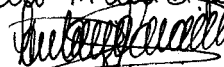
Art. 2.º - O Poder Executivo providenciará a instalação das escolas criadas no art. anterior.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se

contém.

Dada na Prefeitura Municipal de
Ituiutaba, aos 29 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

odifica-
o pela
nº 103,
20/11/52

Lei nº 123, de 29 de novembro de 1951

Dispõe sobre o aumento de vencimen-
tos e salários de funcionários e ex-
traumerários e sobre alterações no
quadro de servidores da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Ituiutaba
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de julho do
corrente ano, os vencimentos anuais e os sa-
lários mensais dos funcionários e extramu-
nerários abaixo discriminados, passaram a
ser os seguintes:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Secretário	Cr\$ 30.000,00/
Auxiliar datilógrafo	Cr\$ 7.800,00/
Chefe do Serviço de Contabilidade	Cr\$ 30.000,00/
Contador	Cr\$ 13.200,00/
Auxiliar - Contador	Cr\$ 10.200,00/
Almoxarife	Cr\$ 13.200,00/
Chefe do Serviço de Fazenda	Cr\$ 30.000,00/

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Tesoureiro	Cr\$ 13.200,00/
Fiscal Geral de Rendas	Cr\$ 16.200,00/
Fiscal de Rendas de 1ª classe	Cr\$ 11.400,00/
Fiscal de Rendas de 2ª classe	Cr\$ 10.800,00/
Chefe do Serviço de Educação e Saúde	Cr\$ 24.000,00/
Chefe do Serviço de Obras	Cr\$ 30.000,00/
Fiscal Geral de Obras	Cr\$ 13.200,00
<u>Funções</u>	<u>Salário mensal</u>
Encarregado do Serviço de Água e Esgotos	Cr\$ 800,00
Auxiliar	Cr\$ 700,00
Encarregado do Matadouro	Cr\$ 900,00
Art. 2º - Ficam transferidos para o quadro suplementar de funcionários e extranumerários os seguintes cargos e funções:	
Porteiro	
Cautinno	
Fiscal de Obras de 1ª classe	
2 Magarefes	
Art. 3º - , digo, Parágrafo único - Os cargos referidos neste art. serão extintos à medida que se vagarem.	
Art. 3º - Ficam extintos, no quadro do funcionalismo da Prefeitura, os seguintes cargos:	
Agente Municipal de Estatística	
2 Guardas Sanitárias	
Art. 4º - Ficam criados, no quadro do funcionalismo da Prefeitura, mais os se-	

J. Diniz

quintes cargos, com os vencimentos anuais adiante especificados:

<u>Cargos</u>	<u>Vencimentos anuais</u>
Guarda - sanitário de 1ª classe	Cr\$ 8.400,00
Guarda - sanitário de 2ª classe	Cr\$ 7.800,00

§ 1º - Para ocupar os cargos criados neste art. serão nomeados os titulares dos cargos de Guardas - Sanitários, extintos pelo art. 3º, devendo o Prefeito escolher, entre os dois, aquele que, pelo critério de merecimento, deva ocupar o cargo de 1ª classe.

§ 2º - Os vencimentos fixados neste art. vigorarão a partir da data da publicação desta lei, e, no corrente exercício, serão pagos pela dotação "8 460 - 2 guardas - sanitários a Cr\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos cruzeiros) cada um", do orçamento vigente.

Art. 5º - A partir de janeiro de 1952, os vencimentos anuais da Auxiliar de 1ª classe e da Auxiliar de 2ª classe, do Serviço de Fazenda, passam a ser de Cr\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos cruzeiros) e Cr\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos cruzeiros), respectivamente.

Art. 6º - Além dos benefícios constantes desta lei, os funcionários referidos nos artigos 1º, 2º, 4º e 5º terão direito ao abono provisório de 30% (trinta por cento), a que se refere a Lei nº 66, de 29 de novem-


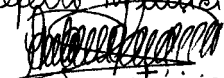
bro de 1950.

Art. 7º - Para atender ao aumento de despesa decorrente dos arts. 1º, 4º e 6º, desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos suplementares necessários.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Itiúta, aos 29 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Modifica-
ção para
leis nos 157,
10/11/52,
62, de 20
1.52, e 116,
de 5/12/52,
150, de 5/
152. Revoca-
do o art.
4º pela lei

Lei nº 124, de 29 de novembro de 1951

Altera dispositivos da legislação tri-
butária do Município e dá outras
providências

A Câmara Municipal de Itiúta de-
creta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - Os artigos 86, 88, 102, 105, 113
e 132, e seus parágrafos, do Decreto-lei nº
25, de 28 de dezembro de 1938 (Código Tribu-

J. Diniz

240, do tório Municipal), passaram a ter a seguinte redação:

Edificações - "Art. 86 - O imposto predial incide sobre as edificações situadas nas zonas urbanas e suburbanas da cidade e vilas, bem como sobre as situadas em favelações, ainda que ocupadas gratuitamente ou provisoriamente desocupadas.

§ 1º - Para efeito da gravação, compreendem-se como favelações todos os aglomerados de mais de 30 (trinta) casas arrendadas, mesmo quando localizadas em terras de um único proprietário, salvo quando se tratar de residências de celulos, em propriedades agrícolas ou agropecuárias.

§ 2º - São consideradas edificações, consequentemente, sujeitas ao imposto, todas as que possam servir de habitação, uso ou recreio, como: casas, chácaras, garages, barracões, armazens ou quaisquer outros edifícios, seja qual for a sua denominação, forma ou destino, ainda mesmo que em construção, mas ocupadas parcialmente.

"Art. 88 - O imposto predial será calculado sobre o valor locativo do prédio, nas seguintes bases:

I - Quando o edifício se destinar unicamente à residência do proprietário, a gravação será de 5,3% sobre o valor locativo.

II - Quando o edifício se destinar

Lei nº 111/54
Lei nº 45, de 23/1/55, e Lei nº 352, de 30/11/55
Lei nº 130, de 26.06.52
Decreto Lei nº 82, de 07.42 e nº 185, de 05.12.52
Lei nº 186, de 14.52 - Art. 5º e 6º
Lei nº 193, de 1.09.53
Lei 421, de 6.12.57
Lei nº 461, de 26.11.58

à residência do proprietário, havendo parte alugada, ou quando, embora não haja parte alugada, houver instalação industrial ou comercial em funcionamento, a gravação será de 6% sobre o valor locativo.

III - Quando o edifício for locado, a gravação será de 6,6%.

IV - No caso do prédio servir de habitação do pai, mãe ou filhos do proprietário, a gravação será de 5,3%.

"Art. 102 - A arrecadação do imposto predial se fará em duas prestações, a serem pagas até 31 de março e até 30 de setembro de cada ano, excluídas as gravações inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros), cujo pagamento deverá ser feito de uma só vez, até o dia 31 de março.

Parágrafo único - Os prédios novos e não coletados, na ocasião do lançamento, ficam sujeitos ao imposto desde o dia em que for terminada a construção, e deverão pagá-lo dentro de quinze dias, a contar da data do lançamento, quanto aos contribuintes residentes na sede do Município, e, de trinta dias, quanto aos demais".

"Art. 105 - O imposto territorial urbano será progressivo, de conformidade com o parágrafo único do art. 109 da Constituição Estadual, sendo limitada a sua contribuição mínima em Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros), e cobrado anualmente, sobre o valor venal do terreno, de acordo com a se-

quinta tabela:

Valor venal do terreno	Taxa proporcional e progressiva
Até Cr\$ 5.000,00	0,72%
De Cr\$ 5.000,10 a Cr\$ 10.000,00	0,74%
De Cr\$ 10.000,10 a Cr\$ 15.000,00	0,76%
De Cr\$ 15.000,10 a Cr\$ 20.000,00	0,78%
De Cr\$ 20.000,10 a Cr\$ 25.000,00	0,80%
De Cr\$ 25.000,10 a Cr\$ 30.000,00	0,82%
De Cr\$ 30.000,10 a Cr\$ 35.000,00	0,84%
De Cr\$ 35.000,10 a Cr\$ 40.000,00	0,86%
De Cr\$ 40.000,10 a Cr\$ 45.000,00	0,88%
De Cr\$ 45.000,10 a Cr\$ 50.000,00	0,90%
De Cr\$ 50.000,10 a Cr\$ 55.000,00	0,92%
De Cr\$ 55.000,10 a Cr\$ 60.000,00	0,94%
De Cr\$ 60.000,10 a Cr\$ 65.000,00	0,96%
De Cr\$ 65.000,10 a Cr\$ 70.000,00	0,98%
De Cr\$ 70.000,10 a Cr\$ 75.000,00	1,00%
De Cr\$ 75.000,10 a Cr\$ 80.000,00	1,02%
De Cr\$ 80.000,10 a Cr\$ 85.000,00	1,04%
De Cr\$ 85.000,10 a Cr\$ 90.000,00	1,06%
De Cr\$ 90.000,10 a Cr\$ 95.000,00	1,08%
De Cr\$ 95.000,10 a Cr\$ 100.000,00	1,10%

Nota: - Acima de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), majorar-se-á a taxa em mais 0,03 (três centésimos) cada Cr\$ 1.000,00 (um mil cruzeiros) ou fração que acrescer."

" Art. 113 - A arrecadação do imposto territorial urbano será feita em duas prestações vencíveis em 31 de março e 30 de setembro de cada ano, excluídas as gravações inferiores a Cr\$ 100,00 (cem cruzeiros),

cujos pagamentos deverão ser feitos de uma só vez, até o dia 31 de março".

"Art. 132 - O imposto sobre diversões públicas recai sobre todos os espetáculos, reuniões, jogos desportivos e quaisquer divertimentos públicos que produzam renda, e incidirá na base de 10% (dez por cento) sobre o valor do ingresso, no caso em que seja este cobrado, integralizando-se, em favor do fisco, as frações de centavos".

Art. 2º - A tabela "A", a que se refere o art. 178 do Decreto-Lei nº 25, de 28 de dezembro de 1938 (Código Tributário Municipal) passa a ter a seguinte redação:

"TABELA "A" (a que se refere o art. 178):

I - Taxa Sanitária - a ser lançada sobre o valor locativo anual do prédio, ou de parte dele, com economia distinta, a saber:

<u>Valor locativo</u>	<u>Taxa Sanitária</u>
a) - até Cr\$ 1.200,00	Cr\$ 10,00
b) - de mais de Cr\$ 1.200,00 até Cr\$ 1.800,00	Cr\$ 15,00
c) - de mais de Cr\$ 1.800,00 até Cr\$ 2.400,00	Cr\$ 20,00
d) - de mais de Cr\$ 2.400,00 até Cr\$ 3.000,00	Cr\$ 25,00
e) - de mais de Cr\$ 3.000,00 até Cr\$ 3.600,00	Cr\$ 30,00
f) - de mais de Cr\$ 3.600,00 até Cr\$ 4.200,00	Cr\$ 35,00
g) - de mais de Cr\$ 4.200,00 até Cr\$ 5.000,00	Cr\$ 40,00
h) - de mais de Cr\$ 5.000,00 até	

J. Diniz

Ce\$ 6.000,00	Ce\$ 50,00
i) - de mais de Ce\$ 6.000,00 até Ce\$ 7.000,00	Ce\$ 60,00
j) - de mais de Ce\$ 7.000,00 até Ce\$ 8.000,00	Ce\$ 70,00
k) - de mais de Ce\$ 8.000,00 até Ce\$ 9.000,00	Ce\$ 80,00
l) - de mais de Ce\$ 9.000,00 até Ce\$ 10.000,00	Ce\$ 100,00
m) - de mais de Ce\$ 10.000,00 até Ce\$ 15.000,00	Ce\$ 140,00
n) - de mais de Ce\$ 15.000,00 até Ce\$ 20.000,00	Ce\$ 180,00
o) - de mais de Ce\$ 20.000,00 até Ce\$ 25.000,00	Ce\$ 220,00
p) - de mais de Ce\$ 25.000,00 até Ce\$ 30.000,00	Ce\$ 260,00
q) - de mais de Ce\$ 30.000,00 até Ce\$ 40.000,00	Ce\$ 320,00
r) - de mais de Ce\$ 40.000,00 até Ce\$ 50.000,00	Ce\$ 380,00
s) - de mais de Ce\$ 50.000,00	Ce\$ 500,00

Nota - As taxas acima especificadas se-
rão lançadas com 20% (vinte por cento) de
aumento, tratando-se de prédios, em parte
deles, com economia distinta, ocupados com
hotéis, pensões, colégios, estabelecimentos in-
dustriais, comerciais ou de diversões, cafés,
restaurantes, garagens de aluguel e cocheiras.

II - Taxa de água, por mês e por pré-
dio, em parte dele, com economia distinta, e
por instalação nos prédios ocupados por ho-
téis, pensões, colégios, estabelecimentos indus-

triais, comerciais ou de diversões, cafés, restau-
rantes, garagens de aluguel ou cocheiras - Cr\$ 11,00

III - Taxa de esgotos, por mês, e por prédio, ou parte dele, com economia distri-
ta, e por instalação ou por privada nos
prédios ocupados por hotéis, pensões, colégios,
estabelecimentos industriais, comerciais ou
de diversões, cafés, restaurantes, garagens de
aluguel ou cocheiras, e nos prédios de apar-
tamentos Cr\$ 8,00

IV - Taxa de conservação do calçamento,
por metro quadrado no terço pertencente a ca-
da proprietário Cr\$ 1,00

V - Taxa de Iluminação:

a) - por metro linear de fren-
te na zona central, ur-
bana ou suburbana, i-
luminada, até 8 metros Cr\$ 1,00

b) - pelo que exceder de 8 me-
tros, por metro Cr\$ 0,20

VI - Taxa de Viação Rural:

a) - sobre o valor da pro-
priedade rural, sendo
de Cr\$ 20,00 a sua con-
tribuição mínima 1%.

b) - A Taxa de Viação Rural não in-
cidirá sobre sítios que não excedam vinte
hectares, quando nêles trabalhe só ou com
sua família, o proprietário que não possua
outro imóvel (art. 19, § 1º, da Constituição Fe-
deral).

c) - Para gozar do favor concedido
na letra "b", o interessado deverá fazer pro-

va de que vive, reside e trabalha só em sua família, no sítio.

d) - São isentas do pagamento da Taxa de Viação Rural as propriedades rurais de valor inferior a Cr\$ 1.000,00.

VII - Taxa de Aferição de Pesos e Medidas:

1 - Pesos

a) - até duas balanças, inclusive pesos correspondentes, por ano Cr\$ 15,00

b) - por balança que exceder de duas, cada uma, por ano Cr\$ 15,00

c) - por balança de ambulante, cada uma, por ano Cr\$ 15,00

2 - Medidas de extensão

a) - metro ou fita métrica, até cinco unidades, por ano Cr\$ 15,00

b) - trena, por ano e por unidade de Cr\$ 15,00

c) - por metro, fita métrica ou trena excedente, por ano Cr\$ 15,00

VIII - Taxa de alinhamento e nivelamento para construção Cr\$ 30,00

IX - Taxa sobre a arrecadação de bens móveis e semoventes ao Depósito Municipal:

a) - depósito de animal cavalariço, muar ou bovino, por dia Cr\$ 20,00

b) - idem, idem, lanígero ou caprino, idem Cr\$ 10,00

c) - idem, idem, suínos, idem Cr\$ 15,00

d) - idem, idem, caninos, idem Cr\$ 5,00

e) - idem, idem, de qualquer outro

animal, idem Cr\$ 5,00

f) - estada de qualquer veículo de duas rodas, por dia Cr\$ 10,00

g) - idem, de quatro rodas, idem Cr\$ 15,00

X - Taxa sobre o serviço de matança e transporte de carne (Renda do Matadouro):

1 - Taxa de matança:

a) - gado vacum, por cabeça, qualquer que seja o seu peso Cr\$ 20,00

b) - gado suino, por cabeça Cr\$ 15,00

c) - gado lanigero ou caprino, por cabeça Cr\$ 10,00

d) - por leitão, até 15 quilos Cr\$ 10,00

2 - Taxa de transporte:

a) - de gado bovino, por cabeça Cr\$ 6,00

b) - de gado suino, por cabeça Cr\$ 4,00

3 - Taxa de peso e armazenagem:

a) - de gado bovino, por cabeça Cr\$ 3,00

b) - de gado suino, por cabeça Cr\$ 2,00

XI - Taxa de Cemitérios:

1 - inhumações em sepulturas rasas, por cinco anos:

a) - de adultos Cr\$ 25,00

b) - de infantes (até 12 anos) Cr\$ 20,00

2 - inhumações em carneiros, por cinco anos:

a) - de adultos Cr\$ 250,00

b) - de infantes (até 12 anos) Cr\$ 200,00

3 - inhumações em carneiros, por vinte anos:

a) - de adultos Cr\$ 750,00

b) - de infantes (até 12 anos) Cr\$ 600,00

4 - Prorrogação de prazo, por cinco a -

mes:

- | | |
|--|--------------|
| a) - sepultura raza, de adultos | Cet\$ 25,00 |
| b) - sepultura raza, de infantes (até 12 anos) | Cet\$ 20,00 |
| c) - carneiros, de adultos | Cet\$ 250,00 |
| d) - carneiros, de infantes (até 12 anos) | Cet\$ 200,00 |
| 5 - <u>Prorrogação</u> de prazo, por vinte | |

anos:

- | | |
|---|----------------|
| a) - sepultura raza, de adultos | Cet\$ 50,00 |
| b) - sepultura raza, de infantes (até 12 anos) | Cet\$ 30,00 |
| c) - carneiros, de adultos | Cet\$ 750,00 |
| d) - carneiros, de infantes (até 12 anos) | Cet\$ 600,00 |
| b - <u>Perpetuidades:</u> | |
| a) - sepultura raza | Cet\$ 200,00 |
| b) - carneiros | Cet\$ 1.200,00 |
| c) - jazigos | Cet\$ 1.700,00 |
| d) - mausoléus | Cet\$ 2.000,00 |
| e) - urnárias, com primeiro depósito de ossos | Cet\$ 2.000,00 |
| 7 - <u>Exumações:</u> | |
| a) - a requerimento do interessado, de sepultura raza | Cet\$ 50,00 |
| b) - idem, idem, de carneiro | Cet\$ 200,00 |
| c) - idem, idem, de sepultura raza, antes do prazo regulamentar | Cet\$ 100,00 |

d) - idem, idem, de carneiro,
idem, idem Cr\$ 250,00

8 - Diversos:

a) - abertura de sepultura
perpetua, para nova in-
umação Cr\$ 100,00

b) - idem, de carneiro perpé-
tuo, idem, idem Cr\$ 600,00

c) - retirada de ossada do
cemitério Cr\$ 30,00

d) - entrada de ossada no
cemitério, panicho ou ja-
zigo Cr\$ 100,00

e) - remoção de ossada no
interior do cemitério Cr\$ 50,00

f) - licença para constru-
ção de jazigos Cr\$ 100,00

g) - transformação de se-
pultura razeira, perpétua,
em carneiro Cr\$ 1.000,00

h) - transformação de car-
neiro perpétuo, em jazi-
go Cr\$ 500,00

Nota: - Os indigentes serão sepulta-
dos gratuitamente, em sepultura razeira, por
cinco anos, sendo que o estado de indi-
gência deverá constar da guia de óbito,
mediante atestado da autoridade policial
ou da mesma diretora das instituições de
caridade.

XII - Prorrogação de prazos para con-
tratos com o Município, - sobre o valor da
prorrogação 3%.

XIII - Concessão de privilégio individual ou a empresas, pelo Município, - sobre o valor arbitrado 100%

XIV - Transferência de privilégios, - sobre o valor arbitrado 70%

XV - Transferência de contratos municipais de qualquer natureza, - sobre o valor do contrato 100%

XVI - Relevação de multa imposta por autoridade municipal em que as partes tenham incorrido por sua culpa, - sobre o valor da multa 100%

XVII - Atos do Prefeito, concedendo favores, em virtude de leis municipais:

a) - até o valor de Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 50,00

b) - sobre o valor excedente 2%

XVIII - Alvará para qualquer fim, além da taxa ou imposto correspondente - Cr\$ 20,00.

XIX - Térmo de transferência de títulos de dívidas municipais, por Cr\$ 1.000,00 em fração Cr\$ 2,00

XX - Térmo de qualquer natureza lavrado em livros municipais, por folha do livro Cr\$ 20,00

XXI - Guias apresentadas às repartições municipais, para qualquer fim Cr\$ 2,00

XXII - Jurricção de dívidas ativas:

a) - até Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 5,00

b) - de mais de Cr\$ 1.000,00 a Cr\$ 5.000,00 Cr\$ 10,00

c) - de mais de Cr\$ 5.000,00 Cr\$ 20,00

XXIII - Requerimentos, memoriais, petições,

e reclamações dirigidas à autoridade municipal:

- a) - por lauda até 33 linhas Cr\$ 5,00
- b) - sobre o que exceder, por lauda ou fração Cr\$ 1,00

XXIV - Títulos e documentos juntados a requerimentos ou memoriais dirigidos a qualquer autoridade ou repartição municipal, por folha Cr\$ 1,00

XXV - A taxa sobre o serviço de pedreiras municipais será cobrada de acordo com os preços correntes no mercado, devendo ser fixados no contrato relativo à exploração da pedreira.

XXVI - Atestados passados por autoridades municipais, para qualquer fim, menos eleitoral, militar, abono familiar ou de caráter funcional dos servidores municipais - Cr\$ 10,00.

XXVII - Certificados expedidos, excetuando os relativos às rendas industriais ou patrimoniais e às receitas de cemitérios e matadouros:

- a) - até Cr\$ 50,00 Cr\$ 1,00
- b) - de mais de Cr\$ 50,00 a Cr\$ 500,00 Cr\$ 2,00
- c) - de mais de Cr\$ 500,00 Cr\$ 5,00

XXVIII - Taxa sobre o serviço de irrigação de ruas:

Por metro linear de frente na zona irrigada, por ano Cr\$ 1,00

XXIX - Inscrição de lançamentos de impostos e taxas:

a) - até Cr\$ 1.000,00 Cr\$ 5,00

b) - de mais de Cr\$ 1.000,00
a Cr\$ 2.000,00 Cr\$ 10,00

c) - de mais de Cr\$ 2.000,00 Cr\$ 15,00

XXX - Registro de marca para di-
visa de gado, além do termo Cr\$ 30,00"

Art. 3º - Ficam elevadas em 20% (vinte por cento) todas as tabelas referen-
tes à cobrança do Imposto de Indústrias e
Profissões, Séries A, B, C, D, constantes do De-
creto-lei estadual nº 67, de 20 de janeiro
de 1938.

Art. 4º - Ficam acrescentadas à Ta-
bela 5, Série B, do Decreto-lei estadual nº
67, de 20 de janeiro de 1938, mais as se-
quintes especificações e classes:

"Especificações Classe

16ª A - Óleos destinados à
alimentação - fábrica de

a) - em grande escala 1ª

b) - em escala média 2ª "

x Art. 5º - A especificação nº 39, ^{da Tabela 5,} Série
C, do Decreto-lei estadual nº 67, de 20 de
janeiro de 1938, passa a ter a seguinte
redação:

"39 - Gado vacum, cavalos, muares ou
qualquer outro, inclusive suínos (compra-
dos ou mercader de - por conta própria
ou de outrem):

a) - em grande escala 5ª

b) - em pequena escala 14ª

c) - comissário ou intermediário
de compra 20ª "

Art. 6º - A atividade especificada no art. 4º não está sujeita ao acréscimo a que se refere o art. 3º.

Art. 7º - Ficam isentas do pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões as atividades constantes da especificação n.º 6, da Tabela 5, série B, anexa ao Decreto-lei estadual n.º 67, de 20 de janeiro de 1938.

Art. 8º - O pagamento do Imposto de Indústrias e Profissões será feito em três prestações iguais, até 31 de março, 31 de julho e 30 de novembro.

§ 1º - O contribuinte de importância até Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) pagará o imposto de uma só vez, até 31 de março, sem desconto.

§ 2º - Os contribuintes lançados nas Séries A, B, C e Especial, anexas ao Decreto-lei estadual n.º 67, de 20 de janeiro de 1938, que pagarem até 31 de março de cada ano, de uma só vez, o total de seu imposto sobre indústrias e profissões, gozarão de um desconto de 10% (dez por cento), sobre a quantia paga, salvo o caso previsto no parágrafo 1º.

Art. 9º - O imposto sobre diversões, para as casas, parques, salões e semelhantes, onde não seja cobrado ingresso, será cobrado de acordo com a seguinte tabela:

- a) - de grande movimento,
por dia ou função Cr\$ 200,00
- b) - de médio movimento,
por dia ou função Cr\$ 150,00

c) - de pequenos movimentos,
por dia em função de R\$ 100,00

d) - de mínimos movimen-
to, por dia em função de R\$ 50,00.

Parágrafo único - A classificação des-
te art. será feita, tendo-se em vista o
capital aplicado, as instalações, o movi-
mento econômico, a localização e os pré-
ços cobrados nos aparelhos de diversões.

Art. 10 - Responsabilizar-se-á pelo
pagamento do imposto sobre diversões o
proprietário da diversão pública.

Art. 11 - São isentos do imposto so-
bre diversões públicas:

a) - os espetáculos, conferências, reci-
tair e outras funções pagas, cuja renda lí-
quida reverta na sua totalidade em fa-
vôr de caixas escolares ou instituições de
caridade;

b) - os espetáculos, festivais em bar-
raquinhas, cujo produto total seja exclu-
sivamente destinado a fins culturais, filan-
trópicos, patrióticos e religiosos, ou se
destine a sociedades esportivas em organi-
zação.

Parágrafo único - Os responsáveis ou
interessados, para gozarem das isenções re-
feridas neste art., deverão participar à Pre-
feitura, por escrito, com antecedência de
vinte-e-quatro horas, pelo menos, o fim
a que se destina a renda da função, as-
sim como o lugar, data e hora em que
se vai realizar.

Art. 12 - A renda dos terrenos dados em arrendamento será de Cr\$ 0,10 (dez centavos) por metro quadrado.

Art. 13 - O fêro anual das zonas central, urbana e suburbana será, respectivamente, de Cr\$ 0,30, Cr\$ 0,20 e Cr\$ 0,15.

Art. 14 - A arrecadação da Taxa de Viação Rural se fará em duas prestações, a serem pagas até 30 de abril e até 30 de setembro de cada ano, excluídas as gravações inferiores a Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros), cujo pagamento deverá ser feito de uma só vez, até o dia 30 de abril.

Art. 15 - As taxas Sanitária, de Iluminação, de Conservação de Calçamento e de Irrigação serão arrecadadas nas mesmas ocasiões da arrecadação dos impostos Predial e Territorial Urbano, e a de aferição de Pesos e Medidas será arrecadada, de uma só vez, por ocasião do recebimento da primeira prestação do imposto sobre Indústrias e Profissões.

Art. 16 - As taxas de água e esgoto serão arrecadadas, adiantadamente, até o dia 10 de cada mês.

Parágrafo único - Ao contribuinte que pagar, no mês de janeiro, todas as mensalidades do exercício entrante, será concedido o desconto de 10% (dez por cento).

Art. 17 - O imposto Territorial Urbano será agravado em 20% (vinte por cento) sobre os terrenos vagos, ^{existentes} nas zonas central e urbana.

Parágrafo único - O disposto neste art. aplica-se ao terreno que, mesmo construído, tenha ainda quinze (15) metros de frente, sem construção, salvo se ajardinados.

Art. 18 - Os impostos e taxas que não forem pagos nos prazos estipulados nesta lei, ficarão sujeitos à multa de 20% (vinte por cento).

Art. 19 - Não será permitido o pagamento de qualquer prestação de impostos ou taxas antes de feito o pagamento das anteriores, relativas aos estabelecimentos, propriedades ou profissões do contribuinte, inclusive as multas, ainda que se tenham convertido em dívida ativa.

Art. 20 - Os impostos, taxas e rendas não arrecadados até o dia 31 de dezembro de cada ano, serão recebidos, no exercício seguinte, com as multas respectivas, sob a classificação de "Receita de Exercícios Anteriores", até o dia 30 de abril. A partir de 1º de maio, serão esses impostos, taxas e rendas, inscritas em Dívida Ativa, e com tal arrecadados, procedendo-se, em seguida, à cobrança judicial, na forma da lei.

Art. 21 - Ficam isentas do pagamento de impostos e taxas municipais os carros de boi que sejam utilizados, única e exclusivamente, no transporte da produção do fazendeiro ou agricultor, e os engenhos

de casa, cuja produção se destine ao consumo do proprietário e seus colônos e empregados.

Art. 22 - As entidades esportivas e recreativas, bem como os estabelecimentos de ensino e as instituições de caridade e religiosas, inclusive as que estiverem em organização, ficam isentas do pagamento do landêmio, quando adquirirem imóveis para instalação de suas sedes ou templos, e suas dependências indispensáveis.

Parágrafo único - No caso das entidades e instituições referidas neste art., por deliberação de suas diretorias, ou órgãos competentes, se extinguirem, antes da instalação de suas sedes, ou desistirem de localizá-las nos imóveis adquiridos, o landêmio será cobrado em dobro no ato da venda, ou transferência, a terceiros, dos imóveis que, na forma deste art., gozaram da isenção prevista.

Art. 23 - Ficam revogadas as leis números 56, 58 e 59, todas de 4 de dezembro de 1948, e o art. 6º do Decreto-lei nº 82, de 20 de julho de 1942.

Art. 24 - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de S -

97
J. Diniz

trintaba, aos 29 de novembro de 1951.

~~João Diniz~~
Prefeito Municipal
~~Antônio~~
Secretário

Notas: - Valem as entrelinhas que dizem: "da tabela 5" e "existentes", escritas, respectivamente, à página noventa e quatro (94), vigésima segunda (22ª) linha, e à página noventa e cinco (95), verso, trigésima - segunda (32ª) linha, respectivamente.

Visto:
~~João Diniz~~
Prefeito Municipal

~~Antônio~~
Secretário

Lei nº 125, de 29 de novembro de 1951

Autoriza o Poder Executivo a organizar uma Banda de Música

A Câmara Municipal de Trintaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a organizar uma Banda de Música, podendo, para esse fim, contratar um maestro e adquirir os instrumentos necessários ou reformar os existentes.

Art. 2º - O Prefeito Municipal fixará a gratificação a ser concedida ao maestro.

Art. 3º - A Banda de Música a ser organizada terá a obrigação de promover

seus ónus para a Municipalidade, retretas no jardim público, nos domingos, feriados e dias santificados e de concurso para o brilhantismo das festas cívicas.

Art. 4º - A renda da Banda de Música, proveniente de serviços prestados em quermesses, festas religiosas, festivais, bailes e demais acontecimentos sociais, reverterá em benefício dos músicos, mediante distribuições proporcionais.

Art. 5º - O maestro a ser contratado deverá providenciar, também, a organização de uma orquestra e de um "jazz-band".

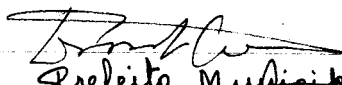
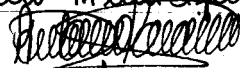
Art. 6º - A Banda de Música, a orquestra e o "jazz-band" não poderão tocar em reuniões políticas ou em festas de caráter partidário.

Art. 7º - Para atender às despesas decorrentes da presente lei, será consignada no orçamento para 1952, uma dotação de Cr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros).

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de Ituristaba, aos vinte e nove de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 126, de 29 de novembro de 1951

Dispõe sobre a aplicação de saldo
de dotação orçamentária

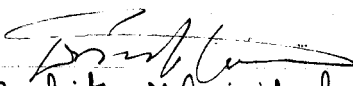
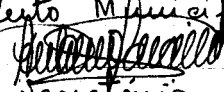
A Câmara Municipal de Ituiutaba
decreta e em sancionamento a seguinte lei:

Art. 1º - O saldo que se apurar, no
corrente exercício, na dotação "8 294 - A
maternidade e à infância", do orçamen-
to vigente, deverá ser empenhado a fa-
vôr da Conferência de São José, da Sociedade
de São Vicente de Paulo, desta cidade,
como auxílio aos serviços de assistência
e proteção à maternidade e à infância,
expediindo-se a seu favor a competente
ordem de pagamento.

Art. 2º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará esta lei em vigor na
data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencer, que a cumpram e fa-
çam cumprir tão inteiramente como ne-
la se contém.

Dada na Prefeitura Municipal de
Ituiutaba, aos 29 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 127, de 29 de novembro de 1951

Dispõe sobre a concessão de subvenções
a entidades privadas, no exercício de
1952

A Câmara Municipal de Ituiutaba de-
cretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam concedidas, no exercício
de 1952, as seguintes subvenções:

A' Escola Normal "Rene de Valadares"	Cr\$ 7.000,00
Ao Ginásio "São José"	Cr\$ 4.000,00
A' Escola "Santa Tereza"	Cr\$ 4.000,00
Ao Instituto "Marden"	Cr\$ 3.000,00
Ao Aéro-Clube de Ituiutaba	Cr\$ 3.000,00
A' Associação Esportiva Ituiutabana	Cr\$ 1.500,00
Ao Ituiutaba-Esperte Clube	Cr\$ 1.500,00
Ao Atlético-Clube Ituiutabano	Cr\$ 1.500,00
A' Caixa Escolar "João Pi- nheiro"	Cr\$ 1.000,00
A' Caixa Escolar "Ituiutaba"	Cr\$ 1.000,00
A' Sociedade Mineira de Pro- tecção aos Lázaros e Defe- ra Contra a Lepra, de Itui- utaba - Horizonte	Cr\$ 500,00

A' Caixa Beneficente dos Internados do Hospital-Cólonia "São Francisco de Assis", de Baurú	Cr\$ 1.000,00
A' Associação de Assistência aos Tuberculosos Proletários, de Belo-Horizonte	Cr\$ 500,00
A' Instituição de Caridade do Centro Espirita "Eurípides Barsaaulfo", de Ituiutaba	Cr\$ 2.000,00
A' Escola do Centro Espirita "Eurípides Barsaaulfo", de Ituiutaba	Cr\$ 4.000,00
A' Sociedade de Assistência aos Lázaros e Defesa Contra a Leprosia, de Ituiutaba	Cr\$ 3.000,00
A' Conferência de São José, da Sociedade de São Vicente de Paulo, de Ituiutaba	Cr\$ 35.000,00
Total	<u>Cr\$ 73.500,00</u>

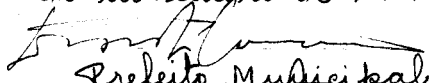
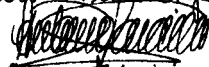
Art. 2º - As despesas decorrentes do art. 1º correrão por conta da dotação "898 4 - Subvencões ordinárias", a ser consignada no orçamento para 1952.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente lei em vigor a 1º de janeiro de 1952.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cum-

privar totalmente e inteiramente como nela se con-
tém.

Dada na Prefeitura Municipal de
Ituubeta, aos 29 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei n.º 128, de 29 de novembro de 1951

Concede auxílio à Escola Rural de
Spiassi

A Câmara Municipal de Ituubeta de-
creta e em sanciona a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal
autorizada a conceder um auxílio de Cr\$
11.000,00 (onze mil cruzeiros) à Escola Ru-
ral de Spiassi, para pagamento de despê-
sas que excederam à verba de Cr\$60.000,00
(sessenta mil cruzeiros), já pagos pelo Go-
vêrno Federal.


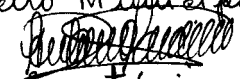
Art. 2.º - Fica aberto o crédito especial
de Cr\$ 11.000,00 (onze mil cruzeiros), para
atender à despesa decorrente do art. 1.º.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em
contrário, entrará a presente lei em vigor
na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autori-
dades a quem o conhecimento e execução desta
lei pertencer, que a cumpram e façam cum-

privada inteiramente com nela se con-
tém.

Dada na Prefeitura Municipal de
Ituutaba, aos 29 de novembro de 1951.


Prefeito Municipal

Secretário

Lei nº 129, de 29 de novembro de 1951

Orça a receita e fixa a despesa para
o exercício de 1952.

A Câmara Municipal de Ituutaba
decretou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - A receita do Município de
Ituutaba, para o exercício de 1952, é or-
çada em Cr\$ 3.770.000,00 (três milhões e
setecentos e setenta mil cruzeiros), de acôrdo
com a seguinte discriminação:

Código geral	Designação da Receita	Atetiva	Mutação Patrimoniais	Total
	<u>Receita Ordinária</u>			
	<u>Receita Tributária</u>			
	<u>a) - Impostos</u>			
0111	Imposto Territorial	100.000,00		
0121	Imposto Predial	300.000,00		
0173	Imposto de Indústrias e Profissões	880.000,00		
0183	Imposto de Licença	72.000,00		
0197	Imposto de Atos da Econo-			

Código Geral	Designação da Receita	Efetiva	Mutações Patrimoniais	Total
	Receitas do Município em As- suntos de sua Competência			
	Taxa de Expediente	65.000,00		
0263	Imposto de Turismo e Hospedagem	15.000,00		
0273	Imposto de Jogos e Diversões			
	Imposto de Diversões	55.000,00		
	<u>b) - Taxas</u>			
1112	Taxa Rodoviária			
	Taxa de Viagem Rural	560.000,00		
1192	Taxa de Consumo de Luz e Energia			
	Taxa de Iluminação	11.000,00		
1234	Taxa de Fiscalização e Serviços Diversos			
	Taxa de Aferição de Pesos e Medidas	4.000,00		
1241	Taxa de Limpeza Pública			
	Taxa Sanitária	20.000,00		
1251	Taxa de Viagem			
	Taxa de Conservação de Calçamento	8.000,00		
	Taxa de Irrigação	100,00		
	Total da Receita Tributária	2.090.100,00		2.090.100,00
	<u>Receita Patrimonial</u>			
2010	Renda Imobiliária			
	Renda de prédios e terrenos de alugueis	90.000,00		
	Laudêmio	140.000,00		
continua no livro nº 2, à folha 1				